



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 09/12/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Municipal nº 332/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) de 23 de agosto de 1994, na forma seguinte:

"§ 14. O servidor, quando aposentado, terá direito a incorporação a seus proventos das vantagens percebidas na atividade a título de insalubridade, serviços extraordinários, produtividade e de periculosidade, desde que percebidas, ininterruptamente, durante os cinco anos imediatamente anteriores à aposentadoria, excetuados os casos previstos no inciso I, deste artigo.

§ 15. Para efeito de cálculo, a incorporação das vantagens descritas no parágrafo anterior, obedecerá à média dos valores percebidos durante os cinco anos imediatamente anteriores à aposentadoria."

Art. 2º Ficam mantidos, na íntegra, os demais artigos e dispositivos da Lei nº 332/94.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de dezembro de 1998.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO